



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 08/2023

CARIRIÁÇU/CE, 17 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – DO 5º AO 9º ANO - DE CARIRIÁÇU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas, do 5º ao 9º ano, localizadas na cidade de Caririáçu – Ceará.

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do *mês de março*, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.
- V – Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas e outras atividades, a critério da escola.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – Secretaria de Assistência Social, Mulher, Trabalho e Cidadania;
- III – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem estar da mulher;
- IV – Demais órgãos governamentais ou entidades não governamentais que têm por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu – Estado do Ceará, em 17 de março de 2023.


Marcos Bezerra Araújo
Vereador autor

APROVADO
EM 22/03/2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROTÓCOLO Nº 02/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 08/2023
Institui a Bandeira Municipal de Caririacu
estadao a Lei Maria do Leite nº
deleto municipal de Caririacu
do 5º ao 9º ano

RECEBIDO EM: 17/03/2023

[Assinatura]
RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 10

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Assinatura]
- PRESIDENTE

[Assinatura]
Fazio

Adriano Roberto B. Costa

lírio de laurinda Costa

Joséivaldo Gomes da Silva
Fanny M. Nunes

[Assinatura]
José Flávio S. da Silva:
Tribuna de Jure Confes
Joni Fandi Sen
Lopes



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei Municipal que procura instituir, a nível do município de Caririáçu (CE), a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha, que ocorrerá por iniciativa das escolas municipais, públicas e privadas, especialmente envolvendo as séries do 5º ao 9º ano.

As diversas manchetes de jornais noticiadas pelos veículos de imprensa indicam que a violência contra a mulher permanece como uma evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil.

O perigo, ou mesmo, a morte, está à espreita dentro das casas, no transporte público, nas ruas, nos espaços de educação e lazer, compondo um cotidiano sustentado por relações sociais profundamente machistas.

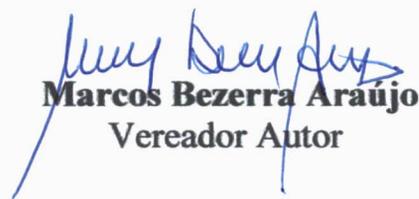
Infelizmente, a realidade que se observa em nosso país ainda possui estes contornos. Nos últimos anos temos visto que o arcabouço legal com foco no enfrentamento dos diferentes tipos de violência contra a mulher vem se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha, da mudança na lei do estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015 e da mais recentemente lei de importunação sexual de 2018. No entanto, prezados Vereadores, isso não é suficiente.

Apesar das leis existentes, vemos a escalada da violência contra a mulher brasileira e se torna necessário tomarmos outras atitudes adicionais para a conscientização da população em geral, podendo ser iniciado através da campanha que ora estamos propondo implantar, ou seja, a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha.

Desta forma, contamos com a colaboração e a sensibilidade que sempre nortearam as Vossas ações nesta Casa, e conclamamos que seja apreciado o presente Projeto de Lei, inclusive com sugestões que possam enriquecer a proposição, sendo, ao final, aprovada e, igualmente, sancionada e publicada pelo executivo, que, acreditamos que não medirá esforços para tornar realidade a ideia que aqui apresentamos em forma de Projeto de Lei Legislativo.

Sendo o que tínhamos a apresentar em forma de exposição de motivos ao Projeto de Lei Municipal.

Atenciosamente,


Marcos Bezerra Araújo
Vereador Autor